



Prefeitura Municipal de Bonito

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 618/92

Dispõe sobre a isenção da Contribuição de Melhoria e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a isentar a cobrança da Contribuição de Melhoria sobre calçadas, referentes aos exercícios de 1991 e 1992.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bonito(MS), em 19 de novembro de 1992.


NAUDEMIR XAVIER
Prefeito Municipal